

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 217

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1964

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Comissão Censitária Nacional

RESOLUÇÃO N.º 58, DE 28 DE
AGOSTO DE 1964

Aprova projetos de decretos que dispõem sobre a estrutura e funcionamento do S.N.R. e sobre os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas.

A Comissão Censitária Nacional, usando de suas atribuições, e

Considerando a conveniência de estabelecer-se para o Serviço de Recenseamento uma estrutura orgânica e normas de funcionamento compatíveis com as atuais necessidades do órgão;

Considerando, por outro lado, que em virtude de disposições legais que disciplinam os vencimentos e gratificações do funcionamento civil da União, torna-se necessário sejam fixadas, através de ato do Poder Executivo, as especificações referentes aos cargos em comissão e funções gratificadas indispensáveis ao Serviço, resolve:

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

xadas, através de ato do Poder Executivo, as especificações referentes aos cargos em comissão e funções gratificadas indispensáveis ao Serviço, resolve:

Art. 1.º Ficam aprovadas, para o fim de serem submetidos ao exame do Poder Executivo, os anexos projetos de decretos, que dispõem sobre a estrutura e funcionamento do S.N.R. e sobre os cargos em comissão e funções gratificadas lotados no referido Serviço.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1964, ano 29.º do Instituto. — General de Divisão *Aguinaldo José Senna Campos*, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

PROJETO DE DECRETO

Dispõe sobre os cargos em comissão e as funções gratificadas do I.B.G.E. lotados no Serviço Nacional de Recenseamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, lotados no Serviço Nacional de Recenseamento, a que se referem os Anexos II e IV do Decreto n.º 51.367, de 11 de dezembro de 1961, ficam substituídos, respectivamente, pelos constantes dos Anexos I e II do presente decreto.

Parágrafo único. Os cargos e funções de que trata este artigo serão suprimidos, por decreto, mediante proposta do I.B.G.E., ou quando forem encerrados os trabalhos relativos ao Recenseamento de 1960.

Art. 2.º A classificação das funções gratificadas estabelecida por este decreto prevalecerá enquanto não for aprovada, em caráter definitivo, a classificação das funções gratificadas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3.º As despesas resultantes da execução deste decreto serão atendidas pelas atuais dotações orçamentárias próprias, conforme estabelece o art. 79 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 1964, 133.ª da Independência e 75.ª da República.

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Serviço Nacional de Recenseamento

Cargos de provimento em comissão

Número do cargo	DENOMINAÇÃO	Símbolo
	1. Cargos de Direção Superior:	
1	Diretor-Executivo	2-C
	2. Cargos de Direção Intermediária:	
1	Diretor-Técnico	3-C
3	Diretor de Divisão (Divisão de Processamento de Dados (DPD) — Divisão de Levantamentos Censitários (DLC) e Divisão de Administração (DA)	4-C
9	Chefe de Serviço (Serviços da DPD: Serviço de Programação — Serviço de Operação de Computadores Eletrônicos — Serviço de Operação de Equipamentos Convencionais e Serviço de Manutenção — Serviços da DLC: Serviço de Inquérito, Censitários — Serviço de Documentação e Divulgação e Serviço de Planejamento e Análise — Serviços da DA: Serviço Econômico e Financeiro e Serviço de Pessoal, Material e Comunicações)	6-C
	3. Cargos de outra natureza:	
1	Chefe de Gabinete (do Diretor-Executivo)	5-C

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Serviço Nacional de Recenseamento

Funções gratificadas

Número do cargo	DENOMINAÇÃO	Símbolo
	I — Gabinete do Diretor-Executivo:	
1	Assistente do Diretor-Executivo	7-F
1	Secretário do Diretor-Executivo	8-F
1	Assessor do Diretor-Executivo	7-F
	II — Diretoria-Técnica:	
1	Assistente do Diretor-Técnico	7-F
1	Secretário do Diretor-Técnico	8-F
	III — Divisão de Processamento de Dados:	
1	Secretário do Diretor	11-F
	Serviço de Programação:	
2	Chefe de Seção (Seção de Análise de Processamento de Dados e Seção de Análise Técnico-Científica)	2-F
1	Chefe de Setor (Setor de Programação e Codificação)	4-F
	Serviço de Operação de Computadores-Eletrônicos:	
2	Chefe de Seção (Seção do J-1105 e Seção do USS-80)	2-F

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizados
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Número de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Chefe de Setor (Setor de Equipamento Periférico)	4-F	3	Serviço de Documentação e Divulgação:	
	Seção de Controle e Arquivo:			Chefe de Seção (Seção de Documentação e Intercâmbio — Seção de Divulgação e Seção de Sistematização)	2-F
1	Chefe de Seção	8-F	1	Chefe de Seção (Seção de Mecanografia)	3-F
	Serviço de Operação de Equipamento Convencional:			Serviço de Planejamento e Análise:	
2	Chefe de Seção (Seção de Perfuração e Seção de Apuração)	2-F	3	Chefe de Seção (Seção de Amostragem — Seção dos Planos Gerais e Seção de Análise)	2-F
5	Chefe de Setor (Setor de Perfuração do Censo Demográfico — Setor de Perfuração do Censo Econômico — Setor de Classificação — Setor de Tabulação e Setor de Cadastros)	4-F	1	Chefe de Seção (Seção de Base Geográfica)	3-F
	Serviço de Manutenção:		2	Chefe de Setor (Setor de Amostragem para Inquéritos Econômicos e Setor de Amostragem para Inquéritos Demográficos)	4-F
3	Chefe de Seção (Seção de Equipamento Eletrônico — Seção de Equipamento Convencional e Seção da Infraestrutura)	2-F		V — Divisão Administrativa:	
	Seção de Formação e Aperfeiçoamento:		1	Secretário do Diretor	11-F
1	Chefe de Seção	2-F		Serviço Econômico e Financeiro:	
	IV — Divisão de Levantamentos Censitários:		2	Chefe de Seção (Seção de Orçamento e Seção de Contabilidade)	3-F
1	Secretário do Diretor	11-F		Serviço de Pessoal — Material e Comunicações:	
	Serviço de Inquéritos Censitários:		2	Chefe de Seção (Seção de Pessoal e Seção de Material)	2-F
4	Chefe de Seção (Seção do Censo Demográfico — Seção do Censo Agrícola — Seção do Censo Industrial e Seção dos Censos Comercial e dos Serviços)	2-F	2	Chefe de Seção (Seção de Comunicações e Seção de Administração do Edifício-Sede)	4-F
1	Chefe de Seção (Seção de Movimentação e Arquivo)	3-F	4	Chefe de Setor (Setor de Datilografia — Setor de Protocolo e Arquivo — Setor de Almoxiarado e Setor de Instalações e Reparos)	5-F
2	Chefe de Setor (previsto à medida em que forem sendo desdobradas as Seções, para atender à expansão das atividades do Serviço)	4-F		Pagadoria:	
			1	Tesoureiro	4-F

PROJETO DE DECRETO

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Serviço Nacional de Recenseamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas em caráter provisório, a estrutura e normas de funcionamento do Serviço Nacional de Recenseamento, constantes do presente decreto.

Art. 2º O Serviço Nacional de Recenseamento (S.N.R.), instituído

pelo Decreto nº 47.813, de 2 de março de 1960, como órgão de caráter transitório, integrado no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem por finalidade exclusiva a execução dos trabalhos referentes ao VII Recenseamento Geral do Brasil, de acordo com os planos e normas fixados pela Comissão Censitária Nacional.

Art. 3º O Serviço Nacional de Recenseamento, diretamente subordinado ao Presidente da Comissão Censitária Nacional, funcionará sob a supervisão e coordenação de um Diretor-Executivo.

Art. 4º São órgãos do Serviço Nacional de Recenseamento:

1 — Gabinete do Diretor Executivo

1.1 — Assessoria

2 — Diretoria Técnica

2.1 — Divisão de Processamento de Dados

2.1.1 — Serviço de Programação

2.1.1.1 — Seção de Análise de Processamento de Dados

2.1.1.2 — Seção de Análise Técnico-Científica

2.1.1.3 — Setor de Programação e Codificação

2.1.2 — Serviço de Operação de Computadores Eletrônicos

2.1.2.1 — Seção de "Univac 1105"

2.1.2.2 — Seção de "Univac Solid State 80"

2.1.2.3 — Setor de Equipamento Periférico

2.1.3 — Seção de Controle e Arquivo

2.1.4 — Serviço de Operação de Equipamento Convencional

2.1.4.1 — Seção de Perfuração

2.1.4.1.1 — Setor de Perfuração do Censo Demográfico

2.1.4.1.2 — Setor de Perfuração dos Censos Econômicos

2.1.4.2 — Seção de Apuração

2.1.4.2.1 — Setor de Classificação

2.1.4.2.2 — Setor de Tabulação

2.1.4.3 — Setor de Cadastros

2.1.5 — Serviço de Manutenção

2.1.5.1 — Seção de Equipamento Eletrônico

2.1.5.2 — Seção de Equipamento Convencional

2.1.5.3 — Seção de Infra-Estrutura

2.1.5.4 — Seção de Formação e Aperfeiçoamento

2.2 — Divisão de Levantamentos Censitários

2.2.1 — Serviço de Inquéritos Censitários

2.2.1.1 — Seção do Censo Demográfico

2.2.1.2 — Seção do Censo Agrícola

2.2.1.3 — Seção do Censo Industrial

2.2.1.4 — Seção dos Censos Comercial e dos Serviços

2.2.1.5 — Seção de Movimentação e Arquivo

2.2.2 — Serviço de Documentação e Divulgação

2.2.2.1 — Seção de Documentação e Intercâmbio

2.2.2.2 — Seção de Divulgação

2.2.2.3 — Seção de Mecanografia

2.2.2.4 — Seção de Sistematização

2.2.3 — Serviço de Planejamento e Análise

2.2.3.1 — Seção de Amostragem

2.2.3.1.1 — Setor de Amostragem para Inquéritos Econômicos

2.2.3.1.2 — Setor de Amostragem para Inquéritos Demográficos

2.2.3.2 — Seção de Planos Gerais

2.2.3.3 — Seção de Análise

2.2.3.4 — Seção de Base Geográfica

3 — Divisão Administrativa

3.1 — Serviço Econômico e Financeiro

3.1.1 — Seção de Orçamento

3.1.2 — Seção de Contabilidade

3.2 — Serviço de Pessoal, Material e Comunicações

3.2.1 — Seção de Pessoal

3.2.2 — Posto Médico

3.2.3 — Seção de Comunicações

3.2.3.1 — Setor de Protocolo e Arquivo

3.2.3.2 — Setor de Dactilografia

3.2.4 — Seção de Administração do Edifício-Sede

3.2.5 — Seção de Material

3.2.5.1 — Setor de Almoxeiro

3.2.5.2 — Setor de Instalações e Reparo

3.3 — Pagadoria

Art. 5º Ao Diretor Executivo compete, ad referendum do Presidente da Comissão Censitária Nacional:

a) superintender e coordenar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do S.N.R.;

b) requisitar, admitir, contratar e dispensar o pessoal executivo de acordo com as instruções em vigor;

c) movimentar os recursos financeiros postos à disposição do S.N.R.;

d) autorizar a aquisição do material necessário aos trabalhos censitários;

e) organizar grupos, setores ou turmas e turnos de trabalho, de acordo com as necessidades do serviço, extinguindo-se ao encerramento das respectivas tarefas;

f) conceder gratificações, de acordo com a legislação e normas regulamentares em vigor;

g) baixar portarias, ordens de serviço e normas e métodos de trabalho;

h) fazer prestação de contas do S.N.R., de acordo com a legislação vigente;

i) manter entendimentos com autoridades, instituições e empresas oficiais ou particulares, visando a plena aplicação das resoluções da Comissão Censitária Nacional e da legislação censitária em geral;

j) manter o Presidente da Comissão Censitária Nacional informado sobre o andamento dos trabalhos a cargo do S.N.R.

Art. 6º Compete ao Diretor Técnico planejar, orientar, coordenar e controlar a execução dos trabalhos a cargo dos órgãos técnicos do S.N.R.

Art. 7º A Divisão de Processamento de Dados (D.P.D.) tem por finalidade a utilização de equipamentos de computação eletrônica e convencionais, em tarefas específicas a esses equipamentos e necessárias aos órgãos do Governo Federal, particularmente aos do Sistema Estatístico Geográfico Brasileiro, mas, com absoluta prioridade para as apurações dos Recenseamentos Gerais do País.

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto neste artigo, os órgãos governamentais terão prioridade para contratação de serviços de processamento de dados, ficando as solicitações de empresas privadas condicionadas ao atendimento daqueles órgãos.

Art. 8º A Divisão de Levantamentos Censitários compete os encargos de planejamento, coordenação, orientação, execução e controle dos levantamentos referentes aos diversos censos, bem como os de análise e divulgação dos respectivos resultados, além dos trabalhos documentários de interesse do Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 9º A Divisão de Administração é o órgão encarregado de planejar, coordenar, orientar, executar e controlar os assuntos relativos a pessoal, comunicações, material, orçamento, finanças e demais aspectos da administração geral do Recenseamento Geral do Brasil.

Art. 10. Compete aos Diretores de Divisão:

a) coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

b) manter o Diretor Executivo informado do andamento dos trabalhos da Divisão;

c) velar pela ordem, disciplina, regularidade e eficiência dos trabalhos, em todos os setores da Divisão.

Art. 11. Os órgãos que integram o S.N.R. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de colaboração, sob a orientação e supervisão do Diretor Executivo, em consonância com as deliberações da Comissão Censitária Nacional.

Art. 12. Os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários ao funcionamento do S.N.R. serão providos, respectivamente, mediante atos do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Diretor Executivo do S.N.R., obedecendo às especificações que forem fixadas em decreto do Poder Executivo.

Art. 13. O S.N.R. será regido por pessoal temporário, sujeito às disposições do Capítulo VI da Lei nº 3.769, de 12 de julho de 1950, além de funcionários do sistema estatístico-geográfico brasileiro que forem postos à disposição do mencionado Serviço.

Art. 14. Os procedimentos de organização e funcionamento do S.N.R. serão estabelecidos em regulamento, a ser aprovado pela Comissão Censitária Nacional.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 1964; 143º da Independência e 75º da República.

RESOLUÇÃO Nº 50 DE 9 DE SETEMBRO DE 1964

Autoriza o Diretor do S.N.R. a efetuar destaque e suplementação de verbas no orçamento do Serviço.

A Comissão Censitária Nacional, usando das suas atribuições, e

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária, para atender à realização dos serviços extraordinários a execução dos serviços censitários;

Considerando que, compensada com redução de outra rubrica, a suplementação não prejudica o equilíbrio orçamentário;

Resolve:

Artigo único. Fica o Diretor do Serviço Nacional de Recenseamento, autorizado a efetuar destaque e suplementação na tabela explicativa do orçamento referente ao exercício de 1964, conforme segue:

DESTAQUE

DESPESA ORDINÁRIA

Verba 1.0.00 — Custeio

Consiguação 1.1.00 — Pessoal Civil Cr\$

1.1.08 — Gratificação pela execução de trabalho técnico ou científico . . . 1.218.933,50

SUPLEMENTAÇÃO

DESPESA ORDINÁRIA

Verba 1.0.00 — Custeio

Consiguação 1.1.00 — Pessoal Civil Cr\$

1.1.08 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário . . . 1.218.933,50

Rio de Janeiro, RJ, em 9 de setembro de 1964, ano 29º do Instituto. — General de Divisão Aguiinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da Comissão.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO CEARÁPORTARIA DE 13 DE OUTUBRO
DE 1964

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 404-64-P — Determinar o pagamento da Gratificação pela representação de Gabinete, na forma do Art. 145, nº IV, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, conforme relações anexas. — **Manoel Gentil Porto**, Presidente.

Resumo da Folha de Pagamento de Gratificação de Representação, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 1964:

João Nogueira Sales — Cr\$ 35.000,00.

João Nogueira Sales — Cr\$ 35.000,00.

João Nogueira Sales — Cr\$ 35.000,00.

João Nogueira Sales — Cr\$ 35.000,00.

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 145, nº IV, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO
DE 1964

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, resolve:

Nº 405-64-P — Determinar o pagamento total de Cr\$ 451.500,00 (quatrocentos e cinquenta e hum mil e quinhentos cruzeiros), relativo às Diárias, referente ao mês de julho de 1964, conforme resumo em anexo. — **Manoel Gentil Porto** — Presidente.

Resumo da Folha de Pagamento de Diárias referente ao mês de julho de 1964.

José Milton de Holanda Pimentel — Diretor, Cr\$ 176.400,00;

João Fernando Santa Cruz Marques — Procurador 3.ª Cat. FG-2, Cr\$ 161.700,00;

Oscar Barcelos de Aboim — Secretário Geral 5 C, Cr\$ 63.000,00;

Vicente de Paula Carvalho Pereira — Contador B.21, Cr\$ 25.200,00;

Joaquim Arthur de Carvalho Pereira — Escriturário A.8, Cr\$ 25.200,00.

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO
DE 1964

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, resolve:

Nº 406-64-P. — Determinar o pagamento total de Cr\$ 852.600,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), relativo às Diárias, referente ao mês de agosto de 1964, conforme resumo em anexo. — **Manoel Gentil Porto** — Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Resumo da Folha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de agosto de 1964.

José Milton de Holanda Pimentel — Diretor, Cr\$ 382.200,00;

João Fernando Santa Cruz Marques — Procurador 3.ª Cat. FG-2, Cr\$ 426.300,00;

Manoel Gentil Porto — Presidente, Cr\$ 44.100,00.

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963. **Joaquim Arthur de Carvalho Pereira**, Chefe do Serviço Pessoal.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO
DE 1964

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, resolve:

Nº 407-64-P — Determinar o pagamento total de Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e hum mil cruzeiros), relativo às Diárias, referente ao mês de setembro de 1964, conforme resumo em anexo. — **Manoel Gentil Porto**, Presidente.

Resumo da folha de pagamento de diárias, referente ao mês de setembro de 1964.

Manoel Gentil Porto — Presidente — Cr\$ 441.000,00.

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto número 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO
DE 1964

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, face à Resolução nº 93-64-C.A., de 9.10.64, e de acordo com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 arts. 118, números 1 e 132, resolve autorizar o pagamento da Ajuda de Custo de Cr\$ 187.125,00, ao Presidente da C. E. F. C., Senhor Manoel Gentil Porto, relativa ao período de 28 de agosto a 3 de outubro de 1964, quando em viagem a serviço da Instituição. — **José Milton Pimentel**, Presidente, em exercício.

Resumo da folha de pagamento de ajuda de custo, referente ao período de 28 de agosto a 3 de outubro de 1964.

Manoel Gentil Porto — Presidente — Cr\$ 187.125,00.

Dispositivo legal que autoriza o pagamento:

Arts. 118, nº 1 e 132, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

RESOLUÇÃO Nº 94-64-C.A.

O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve, de acordo com a informação do Sr. Chefe do Serviço de Pes-

soal e o parecer nº 228, de 06.10.64, da Procuradoria Jurídica, conceder o acréscimo de 30%, a partir de 1 de julho de 1964, sobre os vencimentos do Procurador Consultor Jurídico, de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal da C. E. F. C., Dr. Francisco José

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASCOMPANHIA
NACIONAL DE NAVEGAÇÃO
COSTEIRAPORTARIA DE 24 DE SETEMBRO
DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 349 — Nomear o Oficial de Administração Itamar Gomes Cardoso para o Cargo-em-Comissão de Encarregado do Arquivo dos Estaleiros do Departamento de Construção Naval.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — **Pedro Morand**, Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO

Despacho do Diretor-Geral em 13 de outubro de 1964, proferido no Processo nº 6.043-64, no qual se solicita autorização para o pagamento de substituição remunerada a que fez jus **Luísa França de Oliveira**, Escrevente datilógrafo, AF 204.7, do Quadro de Pessoal da autarquia, como Secretária, símbolo 8-F, do Diretor da Divisão Financeira. — Autorizo.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA
AS SÉCAS

Administração Central

PORTARIAS DE 15 DE JULHO
DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 1.288-DG — Designar o Engenheiro de 2ª Classe Carlos Newton da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURAUNIVERSIDADE DE MINAS
GERAISPORTARIA DE 17 DE AGOSTO
DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359 de 24 de novembro de 1961 resolve:

Nº 1.157 — Nos termos do art. 75, item I, da Lei número 1.711, de ... 10.52, exonerar, a pedido, o funcionário Wagner Brandão de Oliveira, ocupante do cargo de Instrutor de Ensino Superior. EC-504-16, do Qua-

dro do Pessoal da U.M.G., lotado e com exercício na Escola de Engenharia. — **Prof. Aluísio Pimenta**, Reitor.

Em 9 de outubro de 1964. — **Moa-cir Diógenes**, Membro Diretor. — **José Milton Pimentel**, Membro Diretor. — **Manoel Gentil Porto**, Presidente.

Silveira para exercer a função gratificada, símbolo 1-F de Chefe da 2ª Residência Distrital do 4º Distrito de Obras, em vaga criada pelo Decreto nº 52.338 de 8 de outubro de 1963.

Nº 1.289-DG — Arbitrar, na forma do Decreto nº 52.388 de 29 de agosto de 1963, a **Gilson Eduardo Bezerra** — Químico nível 17-A, matrícula número 2.106.934, lotado na Divisão Agro-Industrial, a diária equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço no corrente exercício, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1º de junho de 1964.

Nº 1.290-DG — Arbitrar, na forma do Decreto nº 52.388, de 29 de agosto de 1963, a **Waldir Cordeiro** — Motorista, nível 12-C, matrícula número 2.252.156, lotado no Escritório de Representação na Guanabara a diária equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na localidade para onde se deslocar a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1º de junho de 1964.

Nº 1.291-DG — Designar os Engenheiros **Ivanildo Marinho Cordeiro** de Campos, **Walcirio Londres da Nobrega** e **Gerson Calheiros de Araújo**, respectivamente de 1ª, 2ª e 3ª Classe, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Desapropriação que funcionará junto ao 2º Distrito de Obras deste Departamento, em substituição à constituída pela Portaria nº 353-S de 25 de junho de 1963. — Engº **Stanley Fortes Baptista**, Diretor-Geral.

do do Pessoal da U.M.G., lotado e com exercício na Escola de Engenharia. — **Prof. Aluísio Pimenta**, Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO
DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições resolve:

Nº 1.191 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos números 51.535 de 16 de agosto de 1962, 51.624 de 17 de dezembro de 1962 e

1977 de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo a Isa Brant Starling, Professora de Ensino Secundário, nível 16, do Q.P., P.E. da U.M.G.

Nos termos do artigo 8º parágrafo único do referido Regulamento, gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Prof. **Aluísio Pimenta**, Reitor.

Nº 1.192 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos nºs 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624 de 17 de dezembro de 1962 e 1977 de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos respectivos cargos a Marly Caldas e Dirvan de Figueiredo Brandão, Professores de Ensino Secundário, EC-507-16A, do Q.P. — P.E. — da U.M.G.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, parágrafo 1º, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 1.199 — Declarar ocupantes da referência I, horizontal, a partir das datas abaixo indicadas, os funcionários do Q.P., P.P., desta Universidade, lotados na Faculdade de Medicina:

Cargo — Nível — Referência — Nome

A partir de 1 de julho de 1963

Aux. de Enfermagem	10-B	— I —	Divina dos Santos Assis
Servente	5	— I —	José Beraldo de Oliveira
A partir de 31 de julho de 1963			
Técnico-Laboratório	14-B	— I —	Maria da Conceição Costa Fernandes

A partir de 17 de agosto de 1963

Servente	5	— I —	Therese Alves Maciel
A partir de 29 de setembro de 1963			
Técnico-Laboratório	12-A	— I —	Hilda de Costa Fernandes

A partir de 1º de outubro de 1963

Enfermeiro	18-B	— I —	Dilma Pereira da Mata
Aux. de Enfermagem	10-B	— I —	Ieda Pereira de Freitas
Aux. Enfermagem	8-A	— I —	Maria da Silva Minelli

A partir de 2 de outubro de 1963

Servente	5	— I —	Nair Cândida Feliciano
A partir de 6 de outubro de 1963			
Aux. de Enfermagem	10-B	— I —	Loreta do Espírito Santo Schiavo

A partir de 8 de outubro de 1963

Servente	5	— I —	Raimundo Pereira
A partir de 12 de outubro de 1963			
Guarda	10-B	— I —	Maria Eligênia do Nascimento Clarindo

A partir de 13 de outubro de 1963

Enfermeiro	18-B	— I —	Corina Bastos Crespo
A partir de 24 de outubro de 1963			
Servente	5	— I —	Enio Gonçalves Rodrigues

A partir de 27 de outubro de 1963

Servente	5	— I —	Leontina da Costa
A partir de 28 de outubro de 1963			
Aux. de Enfermagem	10-B	— I —	Elza Raphael Corrêa

A partir de 1 de novembro de 1963

Servente	5	— I —	Ana Leite Silva
A partir de 4 de novembro de 1963			
Inst. Ens. Superior	16	— I —	Enio Leão

Aux. Enfermagem	8-A	— I —	Maria Edna de Aquino Silva
Servente	5	— I —	Henrique Zeferino de Souza

A partir de 8 de novembro de 1963

Servente	5	— I —	Almerinda Alves
A partir de 9 de novembro de 1963			
Enfermeiro	18-B	— I —	Aldovisa Martins Braz

A partir de 17 de novembro de 1963

Servente	5	— I —	Rufina Rodrigues da Conceição
A partir de 22 de novembro de 1963			
Servente	5	— I —	Agostinho Rosa da Silva

A partir de 23 de novembro de 1963

Aux. Enfermagem	8-A	— I —	Regina Teles Ribeiro
A partir de 27 de novembro de 1963			
Servente	5	— I —	Maria do Carmo dos Santos

A partir de 29 de novembro de 1963

Guarda	10-B	— I —	Maria do Carmo Santana
A partir de 30 de novembro de 1963			
Médico	17-A	— I —	Roberto Catão Vieira Pinto

Aux. Enfermagem	8-A	— I —	Nadir Augusta de Pinho Burgos
A partir de 4 de dezembro de 1963			
Enfermeiro	18-B	— I —	Elvira Lúcio de Oliveira

Nos termos do artigo 8º, § único, do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial dos cargos se posterior. — Prof. **Aluísio Pimenta**, Reitor.

Nº 1.193 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624 de 17 de dezembro de 1962 e 1977 de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo a Eulina César Rosa, Professora de Ensino Secundário, EC-507-16-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, da U.M.G.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial do cargo, se posterior. — Prof. **Aluísio Pimenta**, Reitor.

A partir de 15 de dezembro de 1963

Servente	5	— I —	Amélia Pereira da Silva
A partir de 8 de janeiro de 1964			
Esc.-Dactilógrafo	7	— I —	Lúcio Neves
A partir de 16 de janeiro de 1964			
Servente	5	— I —	Orlando Virgínio
A partir de 25 de janeiro de 1964			
Servente	5	— I —	Zulmira Chaves Campos
A partir de 28 de janeiro de 1964			
Inst. Ens. Superior	16	— I —	Tracema Mathilde Baccarini
A partir de 15 de fevereiro de 1964			
Ass. Enfermagem	15-B	— I —	Geralda Pereira Costa

Prof. **Aluísio Pimenta**
Reitor

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 1.203 — Consoante o disposto pelo Decreto nº 50.572, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977 de 2 de janeiro de 1963, conceder gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do respectivo cargo a Arminto Mineiro Machado, Professor de Ensino Secundário, EC-507-16-A, do Q. P. — P. E. — da Universidade de Minas Gerais.

Nos termos do artigo 8, parágrafo único do referido Regulamento, a gratificação concedida será paga após a publicação da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a 1º de janeiro de 1961, ou à data do exercício inicial dos cargos, se posterior. — Prof. **Aluísio Pimenta**, Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE 31 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.636 64, resolve:

Nº 485 — Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marien Calixte, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF-502.8-A — interino do Quadro de Pessoal da Universidade do Espírito Santo, a partir de 9 de setembro do corrente ano. — **Fernando Duarte Rabelo**, Reitor.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 337 — Designar, na forma do art. 10, I, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, Basílio Linhares Pôrdeus, Procurador Judicial Padrão PJ.5, lotado na Repartição dos Serviços Elétricos da Capital, ora à disposição desta Reitoria, para exercer a função gratificada de Secretário-Geral, Símbolo 1-F do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba. — **Gustavo Martins Alves**, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 121 — Designar Clávis Manso Monteiro Vieira, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17 do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para reger, em caráter provisório, a cátedra de Instalações

Mecânicas e Equipamentos Complementares, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, alínea v, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 122 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.953, de 13 de setembro de 1961, que Antônio Ferreira de Bragança Filho, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Máquinas Elétricas I e II, Laborat. de Máquinas Elétricas até a realização do respectivo concurso.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, alínea g, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 123 — Designar Paulo Alberto Viana Rodrigues, Assistente de Ensino Superior, código EC 503, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para reger, em caráter provisório, a cátedra de Noções Gerais de Arquitetura e Urbanismo, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 124 — Designar Ilídio Martins de Freitas, Assistente de Ensino Superior, código EC 503, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia para reger, em caráter provisório, a cátedra de Materiais e Técnica, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 125 — Designar Nônio de Oliveira Antunes, Assistente de Ensino Superior, código EC 503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para reger, em caráter provisório, a cátedra de Mecânica Aplicada às Máquinas — Máquinas Hidráulicas, Motores Térmicos, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 126 — Designar Lineu Panteão, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para reger, em caráter provisório, a cátedra de Cálculo Numérico e Gráfico — Nomografia, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Nº 127 — Designar Adolpho Armando Velhote Friedheim, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para reger, em caráter provisório a cátedra de Operações Unitárias, até que seja possível o seu provimento de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 27, alínea v, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 53.292, de 24 de julho de 1963, resolve:

Nº 128 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Durval Potiguara Esquerdo Curty, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Química Tecnológica até a realização do respectivo concurso.

Nº 129 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Jorge de Freitas Romalho Anachoretta, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Residência até a realização do respectivo concurso.

Nº 130 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Carlos Octavio Pavel, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Produção e Utilização da Energia Elétrica até a realização do respectivo concurso.

Nº 131 — Declarar, de acordo com o art. 10, parágrafo 6º, da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Jorge José Vittorio Capellari, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Transmissão e Distribuição Aérea e Subterrânea até a realização do respectivo concurso.

Nº 132 — Declarar, de acordo com o art. 10, parágrafo 6º, da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Léo Ferraz Alves, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Higiene Geral — Higiene Industrial e de Edifícios até a realização do respectivo concurso.

Nº 133 — Declarar, de acordo com o art. 10, parágrafo 6º, da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Astor Modesto de Souza, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Eletrônica Básica, até a realização do respectivo concurso.

Nº 134 — Declarar, de acordo com o art. 10, parágrafo 6º, da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Armando Bandeira de Lima, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Circuitos Elétricos, até a realização do respectivo concurso.

Nº 135 — Declarar, de acordo com o art. 10, parágrafo 6º da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Wilson Ribeiro Gonçalves, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Fundamentos de Topografia, até a realização do respectivo concurso.

Nº 136 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Zózimo da Costa Menna Gonçalves, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Geometria Analítica e Projetiva até a realização do respectivo concurso.

Nº 137 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Homero Pinto Caputo, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Mecânica dos Solos, Fundações e Obras de Terra, até a realização do respectivo concurso.

Nº 138 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Jorge Frederico de Sousa da Silveira, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Mecânica Apl. às Máq., Máquinas Hidráulicas, Mec. Vibrat. até a realização do respectivo concurso.

Nº 139 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Maria Rangel Brígido, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Técnica de Construções (Construção Civil) até a realização do respectivo concurso.

Nº 140 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º, da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Rufino de Almeida Pizarro, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Materiais de Construção, até a realização do respectivo concurso.

Nº 141 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Roberto José Fontes Peixoto, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Cálculo Diferencial, Integral e Vetorial — I, até a realização do respectivo concurso.

Nº 142 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Orlando Camapio, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Geometria Descritiva e Desenho até a realização do respectivo concurso.

Nº 143 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Manoel Pacheco de Carvalho, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Estradas (Projeto e Construção), até a realização do respectivo concurso.

Nº 144 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Arthur Cardoso de Abreu, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Desenho Técnico até a realização do respectivo concurso.

Nº 145 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Camilo de Moraes, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Mecânica dos Fluidos Hidráulica, até a realização do respectivo concurso.

Nº 146 — Declarar, de acordo com o art. 10, § 6º da Lei nº 3.958, de 13 de setembro de 1961, que Octavio Francisco Porto, Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, permanecerá na regência da cátedra de Mineralogia, Geologia, até a realização do respectivo concurso. — Dioclécio Dantas Araújo, Reitor.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

(Com a regulamentação)

DIVULGAÇÃO Nº 882

2ª Edição

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 676

3ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Designação

Portaria — PT.22-29-64, de interesse do servidor Glauco Bandeira, designado para operar direta e habitualmente com Ratos X — em fluoroscopia, nos serviços de cardiologia e pneumopatologia do Ambulatório da Delegacia Regional do Estado do Paraná.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

PORTARIAS DA PRESIDENCIA
Em 23 de setembro de 1964

Nº 57.345 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Francisco Coelho Dias, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.346 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Ernani Moreira Rocha, Procurador de 3ª Categoria.

Nº 57.347 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Lenine Mesquita Rangel, Assistente Social.

Nº 57.348 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Helena Victória Sagbini, Enfermeira, nível 17-A.

Nº 57.349 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Francisco Dias da Silva, Procurador de 3ª Categoria.

Nº 57.350 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Osmar Carvalho de Castro, Arquiteto, Nível 17-A.

Nº 57.351 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Jerônimo Rosado Cândido, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.352 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Olívia Pinto Pereira, Enfermeira, Nível 17-A.

Nº 57.353 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Anathilde Moreira Umerio, Assistente Social, Nível 18-B.

Nº 57.354 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Maria da Conceição Fernandes, Assistente Social, Nível 18-B.

Nº 57.355 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Armando Augusto Costa, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.356 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Gerson Hinton Silva, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.357 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Clemlida Frison, Médico, Nível 17-A.

Nº 57.358 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Olympia Costa Cruz Fleitner, Assistente Social, Nível 18-B.

Em 25.9.1964,

Nº 57.379 — Pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Alice Goldschmidt, Assistente Social, Nível 17-A.

Em 30.9.1964

Nº 57.414 de 30 de setembro próximo passado, pela qual é concedida gratificação de nível universitário ao servidor Odílio de Brito Ramos, Farmacêutico, Nível 18-B.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 57.419, pela qual foi designado o Médico, Nível 17-A, Ebnas C. Melo Valconcelos, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Ratos "X".

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RELAÇÃO CAGEB 006-64

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 58.375 — Designar o Escriturário, código AF-202, nível 10-B, Dario Carvalho Costa nº 2.903, para exercer a função gratificada, 6-F de Assistente Técnico de DE no Pará.

Nº 58.376 — Remove a pedido, o Atendente, código P.1733, nível 7, Heli Miguel, nº 11.723, da DE na Bahia para o Hospital Gal Manoel do Nascimento Vargas no Estado da Guanabara.

Nº 58.377 — Remove a Estatística, código TC-1.401, nível 17, Maria Eugênia Magalhães Duarte nº 3.682 da DE da Guanabara para a Administração Central.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

Nº 58.378 — Tendo em vista o que consta do processo NM 860 P. 38.462, de 1962, coloca à disposição do Gabinete do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, o Médico, código TC-801, nível 18-B, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, nº 1.630, lotado na DE da Guanabara.

Nº 58.379 — Nomeia o Tesoureiro Auxiliar da 1ª Categoria, Ivan Matos Paiva, nº 14.881, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Estadual na Bahia, correspondente ao símbolo 4-C.

Nº 58.380 — Tendo em vista o que consta do processo NM. 502 P. 29.633-63, dispensa o Fiscal de Previdência, código P. 2.104, nível 18-B, Nady Dias de Souza, nº 482, da função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Benefícios.

Nº 58.381 — Tendo em vista o que consta do processo NM. 502 P. 29.653-63, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Naira Ribeiro Lugo, nº 577, para exercer a função gratificada de Assistente, 1-F, do Diretor do DB, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Assistente Técnico do aludido Departamento.

Nº 58.382 — Tendo em vista o Relatório-Parêcer apresentado pela Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria nº 58.061 fr. 11-1-63, e Parecer da Procuradoria Geral constantes do processo NM. 618 P. 35.271, de 1962, aplica na forma do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52, a pena de demissão do Servente, código GL-104, nível 5, Manoel Catita, número 8.538, lotado na DE da Guanabara, por ter o mesmo infringido a disposição contida no § 1º do artigo 207 daquele diploma legal.

Licença cancelada sem vencimentos

NM. 194 — P. 11.710-63 — Edson Tupinambá, de Albuquerque — Técnico de Contabilidade, Código P. 701, nível 13-A, nº 5.900, lotado na Ad-

ministração Central a contar de 11 de setembro de 1963.

Contagem de tempo de serviço.

NM. 532 — P. 31.223-63 — Antônio Turbay Barreira — Autoriza a contagem de tempo de serviço prestado pelo servidor interessado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme certidão, para efeitos mencionados no Parecer nº 1.232 da Procuradoria Geral, descontada qualquer suspensão. Data: 21.10.63.

Divisão do Pessoal

ATOS DO DIRETOR

Apostilas de 21 de outubro de 1963

De acordo com o despacho do Senhor Presidente exarado no processo NM. 028 — P. 1.752-62, declara o servidor Oswaldo Spinelli Villa Verde nº 111, ocupante do cargo isolado de Inspetor Geral símbolo C-2, da Lei nº 3.780-60.

Apostilas de 24 de outubro de 1963

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962, considere-se o Médico Interino, código TC-801, nível 17-A, Jayme dos Santos Souto, nº 13.702, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, efetivado a contar de 27.6.63.

Tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, considere-se a Escriturária Interina, código AF-202, nível 8-A, Alice Pandolfi Coelho, nº 13.604, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, efetivada a contar de 6 de setembro de 1963 — NM. 613 — P. 35.273 de 1963.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO D.P. Nº 9, DE 1964

Apostilas

Revigorando, para efeito de posse, a Portaria nº 83.469, de 18.6.64, que fez reverter ao Quadro do Pessoal do Instituto, no cargo de Oficial de Administração, nível 12, no Estado da Guanabara, Jorge Luiz Werneck Vianna, nº 816.

Apostilada a Portaria nº 13.948, de 16.5.46, agregando, na forma da Lei nº 1.741-52, o funcionário Maurício Domingues Coutinho no cargo em comissão padrão "OC", a contar de 20.5.55 e símbolos "CC-8" e "6-C", a contar de 9.11.55 e 1.7.60, respectivamente, devendo ser observada a prescrição quinquenal prevista em lei, com referência aos efeitos financeiros.

Avulsos

Foram declarados avulsos no Quadro de Pessoal do Instituto, de acordo com o art. 165 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.918-37, os seguintes funcionários: a contar de 8.8.64, Maria Sofia Fontes Lima Villas-Boas, nº 4.127, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, na Delegacia no Estado da Bahia; a contar de 18.7.64, Oduvaldo Bessa, nº 7.778, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, na Agência em Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Exonerações

Nazir Moraes, nº 11.630, a contar de 29.9.64, do cargo de Escriturário,

nível 8, na Agência em Barbacena no Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.120.861-64); Midoll Yamada, nº 11.750, a contar de 13.7.64, do cargo de Escriturário, nível 8, na Delegacia no Estado de São Paulo (Proc. nº 1.125.009-64); Miriam Tavares de Arruda, nº 12.085, a contar de 8.8.64, do cargo de Escriturário, nível 8, na Delegacia no Estado de Pernambuco (Processo número 1.124.224-64); Gilson Gols Soares, nº 20.577, a contar de 31 de julho de 1964, do cargo de Escriturário, nível 8, na Agência em São Cristóvão no Estado de Sergipe (Proc. nº 1.120.565-64); João Baptista Adário, nº 20.961, a contar de 14.8.64, do cargo de Escriturário, nível 8, na Agência em Acaçita no Estado de Minas Gerais (Proc. número 1.123.273-64); Júlio Alberto Dias Coelho de Carvalho, nº 42.681, a contar de 20.7.64, do cargo de Redator, nível 16, que exerce em caráter interino, no Estado da Guanabara.

Vantagens

Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço aos seguintes funcionários: Juvelina Martins Mayr, nº 147, 25% a contar de 10 de junho de 1964; Pelino Bastos de Oliveira, nº 471, 15% a contar de 4 de março de 1964; Lydia Barbaço M. de Albuquerque, nº 512, 25% a contar de 14.4.1964; Ilda Salgado Vale, nº 565, 25% a contar de 8.2.64; Inah Lage Brandão, nº 573, 25% a contar de 5.6.64; Maria Luiza Martins de Rocha, nº 538, 15% a contar de 7 de outubro de 1963; Madalena Koff Monteiro de Barros, nº 719, 25% a 25% a contar de 1.8.64; Carmen Bastos Braga, nº 837, 25% a contar de 3.6.64; Placindino de Franco, número 855, 25% a contar de 1.7.64; Manoel de Segadas Vianna, número 874, 25% a contar de 17.6.64; Flora Landi, nº 876, 25% a contar de 15 de julho de 1964; Edgard Roma de Abreu Lima, nº 882, 25% a contar de 20.7.64; Júlio D'Assumpção Barros, nº 3.253, 15% a contar de 10.5.1964; Rachel de S. Netto, nº 3.257, 15% a contar de 13.5.64; Newton C. da Silveira, nº 3.283, 15% a contar de 23 de maio de 1964; Musa C. P. Ferreira, nº 3.333, 15% a contar de 14 de agosto de 1964; Cecil Cerqueira Montebelo, nº 3.344, 15% a contar de 2.7.64; Helena Matar, nº 3.380, 15% a contar de 30.6.64; José P. Ferreira, nº 5.875, 15% a contar de 30 de maio de 1964; Vélveda Correia, número 331, 25% a contar de 5 de agosto de 1964; Odete S. Duval, número 3.371, 15% a contar de 30 de julho de 1964; Hermília R. Borlido, nº 1.623, 25% a contar de 12.7.60 (torna sem efeito publicação anterior); Carícia Helena S. Ladislau, nº 12.869, 15% a contar de 24.9.62; Emílio Ferreira, nº 3.205, 15% a contar de 9.8.64; José Henrique Green, nº 4.757, 15% a contar de 28 de julho de 1964; Nilza S. Neves, número 8.356, 25% a contar de 12 de junho de 1964 e Carlos Neves Acioli Ramos, nº 15.352, 15% a contar de 18.3.64.

Concessão de acréscimo de vencimentos previsto no art. 12 da Lei nº 3.414-58, aos Procuradores: Niba Perobelli, nº 647, 30% a contar de 23 de junho de 1964 e Leonel Prado Martins, nº 275, 35% a contar de 11 de outubro de 1963.

Portaria tornada sem efeito

Em face da decisão do T.F.R. no Agravo de Petição em Mandado de Segurança nº 40.425, publicada no Diário da Justiça de 10 de setembro de 1964, que efetivou o funcionário Aparecido Cândido de Oliveira, número 6.284, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (1ª categoria) no Estado de

São Paulo — Portaria nº 81.369, de 23 de janeiro de 1964, que efetivou o funcionário José Domingos de Carvalho Gonçalves, nº 9.013, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (1ª categoria) em Muritiba, Estado da Bahia — Portaria nº 81.470, de 28 de janeiro de 1964, que efetivou o funcionário Hugo Manoel de Almeida, nº 9.114, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (1ª categoria) em Maragogé, Estado da Bahia — Portaria nº 81.471, de 23 de janeiro de 1964, que efetivou o funcionário Euclides Lopes de Mendonça, nº 7.760, no cargo de Tesoureiro-Auxiliar (3ª categoria) no Estado do Amazonas.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

PORTARIA DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 493 — Nomear o Fiscal de Previdência, nível 16-B — Heitor Santos Guerra Leal — para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral símbolo 5-C, em virtude da exoneração do Servidor — Luiz Cunha Ferreira.

Nº 495 — Nomear o Fiscal de Previdência, nível 17-A — Renato de Almeida Oliveira — para exercer o cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 5-C, em virtude da exoneração do Servidor — William de Paula Souza.

Nº 497 — Nomear o Fiscal de Previdência, Nível 18-B, efetivo Rigel Alves de Lima — para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Planejamento e Controle, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, Símbolo 5-C, em virtude da exoneração do servidor — Herman Edelman.

Nº 504 — Designar a Chefe da Seção de Cálculos Atuariais, Símbolo "2-F" — Nacira Souza Araújo — para responder pelo Serviço de Cálculos Atuariais, do Departamento de Atuarial e Estatística, Símbolo 6-C, enquanto perdurar o afastamento do respectivo titular. — Wilson Vieira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 227-64

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964

Nº 2.943 — Exonera Júlio Praiz, interino do Quadro da AC, tendo em vista o resultado do concurso G-528, promovido pelo DASP e o constante do Ofício GM-GB nº 2.618-64, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, protocolizado sob o número IPASE 74.914-64.

Nº 2.944 — Exonera Nelson Polisuk interino, do Quadro da AC, tendo em vista o resultado do concurso G-528, promovido pelo DASP e o constante do Ofício GM-GB nº 2.618-64, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, protocolizado sob o número IPASE 74.914-64.

Nº 2.945 — Nomeia Nelson Roque Bichara, em caráter efetivo, no cargo de Cirurgião Dentista no Quadro da AC, na vaga decorrente da exoneração de Francisca Varela Cavalcanti, tendo em vista o resultado do concurso G-528, promovido pelo DASP e o constante do Ofício GM-GB nú-

mero 2.618-64, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Nº 2.946 — Nomeia Maria de Fátima Caetano Branco, para exercer o cargo de Cirurgião Dentista, na vaga da exoneração de Nelson Polisuk. — Tendo em vista o concurso G-528 do DASP e Ofício GM-GB 26.18-64, do MTPS.

Nº 2.947 — Nomeia Overland Corrêa dos Santos, para exercer o cargo de Cirurgião Dentista, em caráter efetivo, na vaga decorrente da exoneração de José Lousa Neto, tendo em vista o concurso G-528 do DASP e Ofício GM-GB 2.618-64, do MTPS.

Nº 2.948 — Nomeia Mauro Burlamaqui, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cirurgião Dentista, na vaga decorrente da exoneração de Júlio Praiz, tendo em vista o concurso G-528 do DASP e Ofício GM-GB 2.618-64, do MTPS.

Nº 2.949 — Designa Honorina de Abreu Monteiro, para substituir Ambrosina Lona Carneiro, Chefe do SMS, da HSM, em seus impedimentos eventuais. — Revoga a Portaria nº 1.235, de 24 e abril de 1964.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Junta Interventora do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que

lhe são conferidos através da Portaria MTPS 783, de 4 de setembro de 1964, combinado com a alínea f, artigo 2º da Portaria MTPS 895, de 9 de setembro de 1964, resolve:

Nº 1.700 — De acordo com o disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, a partir de 16 de fevereiro de 1964, Damiano Martins Freire, Despachante nível 14, admitido pela Portaria ST número 371-55, com exercício a partir de 1º de março de 1955, ficando extinto um cargo da série de classe de Despachante, nível 14, da Parte Suplementar do Decreto número 52.257-A, de 15 de julho de 1963.

Nº 1.715 — De acordo com o disposto no artigo 207, item I, combinado com o artigo 209, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, Rubens Gomes da Silva, Escrevente-Da-tilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por crime contra a Administração Pública.

Nº 1.721 — De acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei número 3.906, de 19 de junho de 1961, aposentar, Douslim Barbosa, Despachante, nível 14, admitido pela Portaria 338-45, com exercício a partir de 24 de setembro de 1945, declarando vago um cargo da série de classes de Despachante, nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 1.722 — De acordo com o disposto no artigo 207, item I, combinado com o artigo 209, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público, Arildo Viana Ambrósio, Encarregado de Caixa nível 11, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por crime contra a Administração Pública.

Nº 1.723 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, José de Aquino Filho, Ajudante de Restaurante, nível 7, amparado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, ficando extinto um cargo da Série das classes de Ajudante de Restaurante, nível 7, constante da Resolução número 143, de 13 de março de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos.

Nº 1.732 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Célio de Oliveira e Silva, Administrador de Pósto de Subsistência nível 14, amparado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pela importância de Cr\$ 291.474,70 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos).

Nº 1.733 — De acordo com o disposto no item VIII, do art. 207, combinado com o art. 209, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do serviço público Célio de Oliveira e Silva, Administrador de Pósto de Subsistência nível 14, amparado pelo parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, por lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio nacional.

Nº 1.782 — De acordo com o disposto no art. 207, item I, combinado com o art. 209, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, a bem do Serviço Público, José Bráulio Ceral, Administrador de Pósto de Subsistência nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, por crime contra a Administração Pública.

Nº 1.783 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Otavio D'Ancatara Leitz, Fiscal de Previdência nível 18-B, conforme publicação no *Diário Oficial* de 17 de agosto de 1964, Parte I, Seção I, pela importância de Cr\$ 43.690,00 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 1.784 — De acordo com o disposto no art. 197, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Maria Antonia Ferreira Leite, Administrador de Pósto de Subsistência nível 14 amparado pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pela importância de Cr\$ 9.757,33 (nove mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — René Amiel.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Dorillo Queiroz de Vasconcellos que conclua pela aprovação das contas relativas a 1963 e os esclarecimentos adicionais referentes aos exercícios de 1957, 1958 e 1962, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 3ª Região. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVII	IV	A Imprensa	120,00
XXVIII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 21.9.64

Processos:

- Nº 28.031 — Engenharia Topográfica Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 51.595 — Companhia Carioca Imobiliária e Terraplanagem — Registre-se.
- Nº 52.995 — Construtora e Engenharia Brandão Lima Ltda. — Registre-se, em termos.
- Nº 53.278 — Mauad Meale Arquitetos Associados — Registre-se, em termos.
- Nº 53.606 — Construtora São Gerônimo — Sociedade Civil Ltda. — Indeferido.
- Nº 53.611 — Nuno David — Registre-se.
- Nº 53.612 — Cedro Construtora Limitada — Registre-se.
- Nº 53.674 — Serviços Técnicos Exito Sociedade Civil — Registre-se, após apresentação do "termo de compromisso".
- Nº 7.865 — Waldyr Ramos — assinada a 2ª via da carteira profissional de nº 3.671.D.
- Nº 14.269 — Sebastião Cezar da Silva — assinada a carteira profissional nº 488.AE, em substituição a Autorização nº 1.045.A.
- Nº 16.351 — Sebastião Cardoso Novis — Substituída a Licença precária nº 445.LP, pela de nº 2.300.LP.
- Nº 32.251 — Pedro Paulino Guimarães — Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 8.565.D.
- Nº 32.437 — Donald Stewart Júnior — Expedida a 3ª via da carteira profissional nº 8.594.D.
- Nº 32.970 — Fernando Antonio Franco da Rocha — Expedida a 2ª via da carteira profissional número 8.659.D.
- Nº 41.409 — Clivio Considéra — Assinada a nova licença precária nº 1.408.LP.
- Nº 43.575 — Rogelio Gonçalves de Gutierrez — Assinada a carteira profissional nº 12.272.D.
- Nº 44.720 — Edson Soares Pinheiro — Assinada a carteira profissional nº 122.283.D.
- Nº 48.637 — Luiz Ivan Gonçalves da Cunha — Assinada a carteira profissional nº 122.280.D.
- Nº 49.305 — Rogerio Belda — Assinada a carteira profissional de número 12.276.D.
- Nº 50.161 — Edgard do Valle — Assinada a nova licença precária nº 831.LP.
- Nº 51.005 — Maria Elisa Modesto Guimarães Costa — Assinada a carteira profissional nº 12.281.D.
- Nº 51.160 — Mario Ferreira Lopes — Assinada a nova licença precária nº 1.935.LP.
- Nº 52.681 — Paulo André Didier Lyra — Assinada a carteira profissional nº 12.268.D.
- Nº 53.341 — Elito de Moraes Frago — Assinada a Licença precária nº 2.301.LP.
- Nº 53.357 — Edilson da Silva Rouselet — Assinada a Autorização Provisória nº 1.548.AP.
- Nº 53.426 — Marcelo Tibiriçá Lacerda — Visada a carteira profissional nº 2.459.D, do CREA da 4ª Região.
- Nº 53.451 — Leonides Ferreira de Pinho — Assinada a Licença precária nº 2.303.LP.
- Nº 53.533 — Jorge Ferreira dos Santos — Assinada a carteira profissional nº 12.266.D.

- Nº 53.546 — Mário Sérgio de Castro Bandeira — Assinada carteira profissional nº 12.271.D.
- Nº 53.554 — Fernando José Ribeiro Cavalcanti — Assinada a carteira profissional nº 12.273.D.
- Nº 53.600 — Ruy Duarte Barreto — Visada a carteira profissional nº 698.D, do CREA 3ª Região.
- Nº 53.610 — Alfredo Macayr de Mendonça Uchoa — Assinada a carteira profissional nº 12.279.D.
- Nº 53.615 — Arnaldo Furquim Paoliello — Visada a carteira profissional nº 7.920.D, do CREA 6ª Região.
- Nº 53.616 — Maurílio Gomes Nogueira — Visada a carteira profissional nº 6.090.D, do CREA 6ª Região.
- Nº 53.646 — Cecílio do Rêgo Almeida — Visada a carteira profissional nº 903.D, DO CREA 7ª Região.
- Nº 53.655 — Aróides Pessoa da Silva — Visada a carteira profissional nº 2.161.D, do CREA 4ª Região.
- Nº 53.658 — Antonio Edno Amorim Magalhães — Assinada a carteira profissional nº 12.282.D.
- Nº 53.660 — Flávio Juaréz Távora — Assinada a Autorização provisória nº 1.560.AP.
- Nº 53.662 — José Arsenio Mendes Leal — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 790.TD.
- Nº 53.664 — Marcello Ivanusovich — Assinada a carteira profissional nº 12.284.D.
- Nº 53.678 — Tor Kameyama — Visada a carteira profissional de número 14.226.D, do CREA 6ª Região.
- Nº 53.680 — Marcus Machado de Amorim — Assinada a carteira de Técnico de Grau Médio nº 791.TD.

Expediente de 25.9.64

Processos:

- Nº 5.451 — Graça Couto S. A. — Indústria e Comércio — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 5.725 — Cia. de Serviços de Engenharia — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 9.874 — Construtora e Fornecedor Colúmbia Ltda. — Cancele-se, em termos.
- Nº 28.289 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Notifique-se.
- Nº 53.917 — Gabriel Gomes Barreto — Deferido.
- Nº 42.475 — Construtora e Incorporadora Brasileira Ltda. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 42.883 — Barreira Engenharia Limitada — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.
- Nº 49.645 — Diuana — Soter Engenharia Construções Ltda. — Notifique-se.
- Nº 50.499 — Autran — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Indeferido.
- Nº 51.157 — Companhia Técnica de Estradas C.T.E. — Anote-se pagas as taxas.
- Nº 52.575 — Imperial Indústria de Estruturas Metálicas Ltda. — Registre-se.
- Nº 53.445 — Construtora Nunes Nunes Povoense Ltda. — Registre-se.
- Nº 53.661 — C. R. Almeida S. A. Engenharia e Construções — Após apresentação do "termo de compromisso", registre-se.
- Nº 53.672 — Companhia Agrícola Campos Novos — Registre-se.
- Nº 53.723 — Construtora Bines Limitada — Após apresentação "termo de compromisso", registre-se.
- Nº 1.088 — Antonio Marques da Costa Ribeiro — Assinada a 3ª via de carteira profissional nº 356.D.
- Nº 23.819 — Carmine Fucci — Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 7.201.D.
- Nº 30.329 — José Maria de Moraes — Assinada a 2ª via da carteira profissional nº 8.169.D.

- Nº 41.709 — Amaro Gessé Gomes — Assinada a nova licença precária nº 1.482.LP.
- Nº 41.918 — Aluísio dos Santos Ninho — Assinada a nova licença precária nº 1.421.LP.
- Nº 45.725 — José Guimarães da Silva — Assinada a carteira profissional nº 12.285.D.
- Nº 48.765 — Raul Barroso Pedreira — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 493.AE.
- Nº 51.047 — Helio Teixeira — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 491.AE.
- Nº 51.713 — José Ribamar Pereira da Silva — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 492.AE.
- Nº 51.757 — Armando Azevedo — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 498.AE.
- Nº 51.779 — Gerson Pereira Lima Nascimento — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 494.AE.
- Nº 51.857 — João Alberto Darwich — Assinada a carteira profissional nº 12.866.D.
- Nº 52.242 — José Borges Filho — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 495.AE.
- Nº 52.322 — Mario Pereira da Rocha — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 490.OE.
- Nº 52.757 — Rubem Cintra da Gama e Silva — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 497.AE.
- Nº 52.984 — Luiz Monteiro — Assinada a carteira profissional de número 12.287.D.
- Nº 53.087 — Nelson Barbosa Viana — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 496.AE.
- Nº 53.342 — Mauro Miranda Soares — Assinada a autorização provisória nº 1.543.AP.
- Nº 53.442 — Antônio Fernandes de Almeida Júnior — assinada a Licença precária nº 2.306-LP

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea d do art. 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959 resolve:

Nº 1.770 — Cancelar a Portaria nº 1.562, de 31.8.64, publicada no Diário Oficial de 14.9.64, Seção I, Parte II, fls. 2.264-65 e Boletim de Serviço nº 177, de 17 de setembro de 1964, que admitiu Humberto de Moraes para o emprego de Médico, no Posto de Volta Redonda, na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.771 — Cancelar a Portaria nº 1.585, de 31.8.64, publicada no Diário Oficial de 14.9.64, Seção I, Parte II, fls. 2.264-65 e Boletim de Serviço nº 177, de 17.9.64, que admitiu Hélio Luiz da Silva para o emprego de Motorista nível 8, no Posto de Volta Redonda, na Delegacia Regional do Rio de Janeiro.

Nº 1.772 — Admitir Antônio Ribeiro Nogueira para o emprego de Médico nível 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Volta Redonda, da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, na vaga de Humberto Moraes que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº 1.770, de 30.9.64, publicada no Boletim de Serviço de nº 186, de 30.9.64.

Nº 1.773 — Admitir Wilson Nogueira para o emprego de Motorista nível 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Volta Redonda, da Delegacia Regional do Rio de Ja-

neiro, na vaga de Hélio Luiz da Silva, que teve sua Portaria de admissão cancelada pela de nº 1.771, de 30.9.64, publicada no Boletim de Serviço número 186, de 30.9.64. — Hamílcar Veiga da Silva

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO

Em 18.9.64

Nº 117 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia, unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-3) — Abel Zorzetto, — Alfinio Maciel — Aloysio Neves Albuquerque Maranhão — Antonio dos Reis — Ary Floriano de Athayde — Epaminondas Duarte — Eulina Ramos Passos — Fusao Nomachi, — Genésio Balazar de Campos — Geny de Castro — João Carlos Marcondes — João Leme — José de Freitas — José Regis — Raymundo Fleury, com a concordância do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Edgard Franco Bueno e Euclides Prado, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy de Castro Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Nº 18 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente, em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco e Território de Fernando de Noronha (CRF-3) — Severino de Moraes Gaião; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Adolpho Zambon — Agenor Justino dos Santos — Albino Arilha — Alcides Garcia — Alvaro Ricardi — Antonio Kamakura — Antonio Lopes Filho — Aristides Marchioreto — Aymore Ferreira — Bartholomeu Lauria — Benedito Leme de Mello — Benedito Martins Bonilha — Carlos Ferreira de Souza — Dirceu de Moraes — Domingos Cárdeno Júnior — Domingos de Mattos — Fausto Spanzerla — Francisco Ogando — Geraldo Carlos Zanghirolami — Hermógenes Santos — Jores Palanch — João Carvalho — João Miguel — Jorne Bertoldi — José Benedito Samacero — José Botoni Filho — José de Campos Leal — Jo é Escamilla Alarcon — Juarez Loyola — Júlio Salvetti — Laviere Valente — Lázaro Carneiro do Val — Leoncio Nascimento — Luiz Gonzaga Alvarenga — Luiz Peres Marques — Maria Peregrina Antunes Trielli — Mário Ramos Macca — Michel Massih — Moacyr Alves Pereira — Moacyr Berwerth — Nelson Pinheiro — Reynaldo Ferraro — Ricardo Garcia Galvez — Santo Sanità — Takeshi Wakimoto — Tomotzu Harada — Wander Onofre Moda — Zeferino Zago; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Flávio Moreira Montenegro, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy de Castro Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Em 22.9.64

Nº 119 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião de 22.9.64

22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Miguel Vazquez Ruiz, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei número 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais — CRF-6, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Nº 120 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Sebastião Ferracioli, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 121 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Octavio Andreoli, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo improcedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição de acordo com o voto do relator.

Nº 122 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Luiz Spadaro, Cronanise, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei

3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 123 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Alfeu Castro de Oliveira, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10, e julgá-lo improcedente, de acordo com o voto do relator.

Nº 124 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Amadeo Moreira Benorino, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul — CRF-10, e julgá-lo improcedente, mantendo sua inscrição no Quadro III — Oficial de Farmácia Licenciado, de acordo com o voto do relator.

Nº 125 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por maioria de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Omero Vettorazzo, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do art. 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de

São Paulo — CRF-10, e julgá-lo improcedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 126 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Eduardo Afonso Neto, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte — CRF-14, e julgá-lo improcedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 127 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Armando Campana, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo improcedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 128 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Sílvia Falcão, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo procedente para o efeito de deferir o seu

pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 129 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Antonio Carneiro de Mello, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo improcedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 130 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de João Biembengut, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo — CRF-8, e julgá-lo improcedente para o efeito de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

Nº 131 — O Conselho Federal de Farmácia, em sua reunião plenária de 22 de setembro de 1964, por unanimidade de votos, decidiu tomar conhecimento do recurso de Wilson Lopes, referente ao seu pedido de inscrição no Quadro IV do artigo 33 da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo — CRF-18, 3.820, de 11 de novembro de 1960, no de deferir o seu pedido de inscrição, de acordo com o voto do relator.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, seleccionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 46-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 18.824-64, aprovou em sua reunião de 23.7.64, o projeto da Rodovia Federal BR-74 trecho: Jardim-Bela Vista e compreendido entre a estaca 3.000 e a estaca 4.336 na extensão de 26.720 km no Estado de Mato Grosso e constantes dos desenhos números SET 3-82-64 a SET 3-84-64 e PEET. 1.554-64 a PEET. 1.559-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1964.
— **Eduardo da Veiga Soares**, Vice-Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 47-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 24.059-64, aprovou em sua reunião de 23.7.64 o projeto da Rodovia Federal BR-36 trecho: Florianópolis-Lajes, subtrecho: Lajes-Bom Retiro, compreendido entre a estaca 2.000 e a estaca 2.500 na extensão de 10 km, no Estado de Santa Catarina e constantes dos desenhos números PEET. 2.560-64 a PEET. 2.569-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1964.
— **Eduardo da Veiga Soares**, Vice-Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 48-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER nº 14.985-64, aprovou, em sua reunião de 23.7.64, o projeto da Rodovia Federal BR-1 subtrecho: Antiga Rio-São Paulo-Entrocamento, BR-6, compreendido entre a estaca 2.330 e a estaca 2.904, na extensão de 11.480 km, no Estado da Guanabara, constante dos desenhos números PEET. 1.513-64 a PEET. 1.528-64 e PEET. 1.533-64 a PEET. 1.549-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e, em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas, embora fora da faixa de domínio que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1964.
— **Eduardo da Veiga Soares**, Vice-Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

Retificações

Nos Editais ns. 53-64 e 55-64 do Conselho Rodoviário Nacional, relativos à aprovação dos projetos de trechos das BR-44-A e 35, respectivamente (*Diário Oficial* nº 175, de ... 15.9.64, Seção I — Parte II, páginas 2.275 e 2.276),

Onde se lê:
"... DNER 0-64..."
Leia-se:
"... DNER-26.060-64..."
Onde se lê:
"... Rodovia Federal BR-41 A..."
Leia-se:
"... Rodovia Federal BR-44 A..."
Onde se lê:
"... extensão total de 58, km..."
Leia-se:
"... extensão total de 58,592 km..."
Onde se lê:
"... PEET- 13-6 que, ..."
Leia-se:
"... PEET-1813-64 que, ..."
Onde se lê:
"... estacas 100, 560 e ..."
Leia-se:
"... estacas 100 — 560 e ..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 220-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento de Dragagem de Canais, derrocamento e espalhamento do material dragado, a trator com lancha, no Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes, legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª condição — No dia 10 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 220-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 220-64".

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 220-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário que a mesma apresente atestado passado por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados de que executou serviços de terraplenagem, ou serviços de dragagem e construção de diques. A produção anual para os serviços de terraple-

nagem deverá ser igual ou superior a 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos).

A produção anual para os serviços de dragagem e construção de diques, deverá ser igual ou superior a 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado da reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes, dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 11 de dezembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constante ainda: preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a ocorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, se exceder a importância de Cr\$ 141.160.000,00 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta mil e seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros), ou estiver para realização dos serviços, cujo prazo máximo, que 18 (dezoito) meses, contado a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergiam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou incidentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento de notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para obra e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: *Fundo Nacional de Obras de Saneamento no Presente Exercício e Nos Subseqüentes Pelas Verbas Próprias Distribuídas a Este Departamento.* (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 244-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados)

à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª condição — No dia 10 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 244-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata

a concorrência pública, relativa ao Edital nº 244-64".

3ª condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos de dívida pública na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços", objetivada na concorrência pública do Edital nº 244-64 sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário que a mesma apresente atestado passado por entidades federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados de que executou serviços de terraplenagem, ou serviços de dragagem e construção de diques. A produção anual para os serviços de terraplenagem deverá ser igual ou superior a 300.000 m³ (trezentos mil metros cúbicos).

A produção anual para os serviços de dragagem e construção de diques, deverá ser igual ou superior a 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª condição — No dia 11 de dezembro de 1964, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963

LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950

LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951

LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

1ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª *Condição* — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª *Condição* — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinha ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª *Condição* — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª *Condição* — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a ocorrência.

10ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 112.400.000,00 (cento e doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada, por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª *Condição* — Não assistem à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª *Condição* — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª *Condição* — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª *Condição* — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª *Condição* — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento de notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª *Condição*. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª *Condição* — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª *Condição* — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: *Fundo Nacional de Obras de Saneamento no Presente Exercício e Nos Subseqüentes Pelas Verbas Próprias Distribuídas a Este Departamento (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963)*. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 265-64

Edital de concorrência pública, para execução das obras de reformas nas dependências do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, na Avenida Brasil, nº 2.540, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª *Condição* — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados), à sede do DNOS, no dia e hora indicados na 2ª *Condição*, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada CCSO, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª *Condição* — No dia 10 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto

do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à CCSO do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — “Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da forma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 265-64”.

No 2º — “Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 265-64”.

3ª *Condição* — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos de dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução “se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços” objetivada na concorrência pública do Edital número 265-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. Atestado passado por órgãos federais, ou estaduais ou municipais, de que a firma executou serviços semelhantes;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidentes do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª *Condição* — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultado aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª *Condição* — No dia 11 de dezembro de 1964, às 13 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com

a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª *Condição* — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª *Condição* — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinha ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª *Condição* — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª *Condição* — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no *Diário Oficial* antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª *Condição* — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 19.532.600,00 (Dezenove milhões quinhentos e trinta e dois mil e seiscentos cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 10 (dez) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

11ª *Condição* — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª *Condição* — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª *Condição* — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — DO CONTRATO

16ª *Condição* — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª *Condição* — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira.

18ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15.00 às 17.00 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª **Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos à penalidade prevista para o primeiro.

23ª **Condição:** Será julgada inócua para outro e qualquer serviço com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª **Condição:** A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no exercício de 1964 e nos exercícios subsequentes. (Lei número 4.235 de 16 de dezembro de 1963). — *Ovídio Dias Moreira*, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 268-64

Edital de concorrência pública, para execução da Estação de Tratamento de Água para o abastecimento da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência, aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª **condição** — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas, comparecerem por seus representantes legalmente habilitados, nos dias e horas indicados na 2ª **condição**, à sede do D.N.O.S., quando farão entrega dos envelopes também indicados na mesma condição à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras já reunida, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª **Condição** — No dia 10 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concor-

rência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 63-8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital número 268-64.

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital número 268-64.

3ª **condição** — São os seguintes os documentos a serem apresentados no envelope fechado nº 1.

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente, ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina à apresentação de proposta para a execução dos serviços objetivados na concorrência pública do Edital número 268-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o im-

pósto de renda, a qual deverá ser dada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participar na concorrência que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou estações de tratamento de água de capacidade mínima de 10 l/s (quarenta litros por segundo).

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores) para com as instituições de seguro sociais;

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

IMPOSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação nº 266

2ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

7) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamentos das Propostas

4ª **Condição** — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da CCSO.

5ª **Condição** — No dia 11 de dezembro de 1964, às 17 horas, reunirá-se novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª **Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª **Condição** — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital constando ainda: preço global por extenso e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 134.000.000,00 (cento e trinta e quatro milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 400 (quatrocentos) dias corridos, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divergência dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência, ou ainda, que se opoñham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª **Condição** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Ofi-

estã para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa decorrente desta Concorrência Pública correrá neste exercício, inicialmente à conta das Verbas 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.9.00 — Transferências econômicas — Subconsignação 2.9.30 — DNOS — 25) Santa Catarina — 5) Abastecimento Dágua. 6) Jaraguá do Sul e Verba 8.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.23, Fundo Nacional de Obras de Saneamento. 1) DNOS — Verba 4.0.00 Investimento Social — 4.1.00 Obras — Subconsignação 4.1.02 — Início, Prosseguimento e Conclusão de Obras 25) Santa Catarina, para o Orçamento do DNOS, aprovado pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para o exercício de 1964, e nos exercícios seguintes à conta das verbas que forem distribuídas ao D.N.O.S.

(Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras)

ATA Nº 120-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2 da concorrência pública, relativa ao Edital número 112-64, para execução dos serviços de dragagens dos rios Surui, Estrela e Guapi-Mirim, com draga flutuante de sucção e recalque, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento conforme publicação no Diário Oficial de nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 2.493 e 2.494 (Seção I — Parte II).

Tendo sido decretado ponto facultativo no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. "1 e 2" referentes ao Edital nº 112-64, tendo comparecido e entregue os envelopes o representante da firma COHIDRA S. A.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1, da firma acima citada, para verificação da documentação, o envelope nº 2, foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos interessados que a abertura do envelope nº 2 seria feita às dezessete horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital o Presidente mandou abrir o envelope número 2 da firma citada, cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

COHIDRA S. A.:

Preço total dos serviços: Cr\$ 287.400.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila (Procurador membro da Comissão). — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme (Engenheiro membro da Comissão). — Francisco José Teixeira Machado (Engenheiro membro da Comissão).

ATA Nº 121-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes "ns. 1 e 2" (um e dois), da concorrência pública, relativa ao Edital nº 215-64, para execução dos serviços de Dragagem na Lagoa de Jacarepaguá, com draga flutuante de sucção, e recalque, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme publicação no Diário Oficial de treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas ns. 2.508 e 2.509 (Seção I — Parte II).

Tendo sido decretado ponto facultativo no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro; às quatorze horas do dia vinte e nove de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Kalife Chueke e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes "ns. 1 e 2" (um) e (dois) referentes ao Edital nº 215-64, tendo entregue os envelopes a firma Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S.A.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope número 1 (um) da firma citada, para verificação da documentação, que estava em ordem. O envelope nº 2, foi rubricado pelos membros da Comissão e ficando o mesmo sob a guarda da Comissão, para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope nº 2 (dois) seria feita às quatorze horas, do dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope número 2 (dois), da firma acima citada, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Empresa Brasileira — Engenharia e Comércio S.A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 287.100.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e cem mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Octávio Dias Moreira, Presidente. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme, Engenheiro membro da Comissão. — Kalife Chueke, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 126-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes "números 1 e 2" da Concorrência Pública relativa ao Edital nº 148-64, para execução das obras referentes ao abastecimento d'água da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme publicação no Diário Oficial de dois de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas 2.192 e 2.193.

As dezessete horas, do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácóme e Kalife Chueke, e pelo administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2 referentes ao Edital nº 148, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Construtora Lacio Ltda., Indústrias Reunidas Paulo Simoni, Organização Brasileira de Engenharia Orbe Limitada e Consórcio formado pelas firmas Construtora São Paulo-Minas e Escritório de Engenharia Hildalhus Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do "envelope nº 1", das firmas acima citadas, para verificação da documentação, o "envelope nº 2", foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do "envelope nº 2" seria no dia vinte e oito, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o "envelope nº 2" das firmas Construtora Lacio Ltda. e Indústrias Reunidas Paulo Simoni S.A., cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Indústrias Reunidas Paulo Simoni Sociedade Anônima

Preço total das obras: Cr\$ 121.487.381,00 (cento e vinte e um milhões quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e um cruzeiros).

Construtora Lacio Ltda.

Preço total das obras: Cr\$ 122.092.000,00 (cento e vinte e dois milhões e noventa e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução das obras: 360 (trezentos) dias corridos.

Alternativa:

Em alternativa para o item 3.5.22.6 propusemos a substituição dos dosadores e dos conjuntos elevatórios de cal e de sulfato por dois conjuntos de Bombas Dosadoras Giramotos equipada cada uma de três dispositivos de dosagem permitindo aplicação de sulfato de alumínio em um ponto e de leite de cal em dois pontos. Uma das bombas está prevista como reserva.

Assim, o preço global do item acima passa a ser Cr\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil cruzeiros), resultando o preço total da proposta em Cr\$ 119.092.000,00 (cento e dezoito milhões e noventa e dois mil cruzeiros).

Os envelopes nº 2 das firmas: Organização Brasileira de Engenharia Orbe Ltda. e Consórcio formado pelas firmas Hildaluis Cantanhede Engenharia Civil e Sanitária Limitada e Construtora São Paulo-Minas foram devolvidos. A documentação dessas firmas não estava de acordo com as condições do Edital.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às deztoito horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros a Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Octávio Dias Moreira**, Presidente.

15º Distrito

ATA 15.ª D.F.O.S. Nº 21-64

Ata da reunião da Comissão de Reccebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para conclusão da Barragem Itú, no local denominado Cachoeira de Santa Cecilia, no Município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital nº 151-64, publicado no Diário Oficial nº 167, de 2 de setembro de 1964, página 2.184, Seção I, Parte II, e Retificação do referido Edital publicado no Diário Oficial nº 179, de 21 de setembro de 1964, página 2.318, Seção I, Parte II.

Às quinze (15) horas do dia vinte e dois (22) de outubro de um mil, novecentos e sessenta e quatro (1964), na sede do 15.º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão composta dos seguintes membros: Presidente Eng. Telmo Thompson Flores, Chefe do Distrito; Dr. Paulo Melo Borges — Procurador; Eng. Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Eng. Itamar Couto Mesko, pela Seção de Estrutura (STD-3) e José Luis Cardoso Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário, destinada ao recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para conclusão da Barragem Itú, no local denominado Cachoeira de Santa Cecilia, no Município de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, de que trata o Edital número 151-64, publicado no Diário Oficial nº 167, de 2 de setembro de 1964, página 2.184, Seção I, Parte II, e Retificação do referido Edital publicado no Diário Oficial nº 179, de 21 de setembro de 1964, página 2.318, Seção I, Parte II.

Declaração aberta a sessão o Senhor Presidente, em prosseguimento à reunião do dia anterior, processada na conformidade do que estipula o Edital nº 151-64, em suas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª condições, verificando se achar em ordem a documentação da firma, única concorrente, determinou que o representante legalmente habilitado assinasse o livro próprio de inscrição, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 2, contendo a seguinte proposta que foi devidamente rubricada:

Construtora José Mendes Junior S. A. — Preço total dos serviços: ... Cr\$ 1.539.416.760,00 (Um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta cruzeiros). Prazo para conclusão da obra: 700 (setecentos) dias corridos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos (15h, 30m), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 20 de outubro de 1964. — **José Luis Cardoso Sobral**, Secretário. — **Eng. Telmo Thompson Flores**, Presidente da Comissão. — **Paulo Melo Borges**, Procurador. — **Eng. Leopoldino Aguiar Borges**, Membro da Comissão. — **Eng. Itamar Couto Mesko**, Membro da Comissão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 13-64

Concorrência Pública para a execução de obras complementares e de conservação na Barragem do Fandango, no Rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO

Torna-se público para conhecimento dos senhores interessados, que de ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fica adiada a Concorrência Pública relativa a execução de obras complementares e de conservação na Barragem do Fandango, no Rio Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Edital número 13-64, publicado no Diário Oficial da União nº 210 (Seção I — Parte II), de 5 do corrente mês, às folhas nº 2.671, para o dia 30 deste mesmo mês, às 16 horas, e no mesmo local.

partamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fica adiada a Concorrência Pública relativa a execução de obras complementares e de conservação na Barragem do Fandango, no Rio Jacuí, no Estado do Rio G. do Sul, conforme Edital nº 13-64, publicado no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 210, de 5 do corrente mês, às folhas nº 2.671, para o dia 30 deste mesmo mês, às mesmas horas e mesmo local.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1964. **José Guimarães Barreiros**, Presidente da DG-CC.

EDITAL Nº 14-64

Concorrência Pública para reparos diversos no Porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO

Torna-se público para conhecimento dos senhores interessados, que de ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, fica adiada a Concorrência Pública relativa aos reparos diversos no porto de Santa Vitória do Palmar, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Edital número 14-64, publicado no Diário Oficial da União nº 210 (Seção I — Parte II), de 5 do corrente mês, às folhas nº 2.671, para o dia 30 deste mesmo mês, às 16 horas, e no mesmo local.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1964. — **José Guimarães Barreiros**, Presidente da DG-CC.

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 833

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00